

LEI 554 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

" Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, em fornecer profissionais especializados na área de saúde e educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São João de Meriti, fornecerá profissionais especializados na área de Saúde e Educação, para atender as pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - Os Profissionais de que trata o art. anterior, serão colocados à disposição da "APAE" de São João de Meriti, para prestar seus serviços profissionais as pessoas portadoras de deficiências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, em 30 de novembro de 1989.

JOSÉ DE AMORIM
- Prefeito -